

Processo Despachado pelo MM. Juiz Federal — Dr. José Alves de Lima.

CLASSE V  
Ações Diversas  
Ação de Alimentos

Nº V-51/77 — Autores: Lina Carrasco Castillo e outros — Alimentando: Gaston

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA

TST-nº 00313/80  
(ES-nº 3/80)

## EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Rio Grande do Sul — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre.

4ª Região

Despacho

O Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Rio Grande do Sul insurge-se contra cláusula da decisão regional, proferida no processo DC-4.416/79.

Foram levantadas as seguintes preliminares.

1 — Exceção de litispendência.

— Alteração do pedido inicial, por parte do Sindicato requerido.

As referidas preliminares não constituem fundamento válido para pedido de efeito suspensivo, e, por isso, não são aqui examinadas. Se o fossem e, inclusive, merecessem aceitação, aconselharia a concessão de efeito suspensivo a todo o recurso e, não apenas, às cláusulas constantes do pedido que se passa a examinar.

a) Reajustamento salarial acima do índice oficial (65%);

b) Fixação de piso salarial;

c) Quinquênios;

d) Adicional de 50% nas horas extras;

e) Validade dos atestados médicos do INAMPS e do Sindicato;

f) Estabelecimento de data obrigatória para o pagamento dos salários;

g) Fornecimento de uniformes;

h) Tarefeiros: pagamento de horas paradas;

i) Fornecimento pelas empresas, de armários com chaves;

j) Pagamento de salário relativo ao período de tempo gasto pelo trabalhador por motivo de consulta médica junto a médico da Previdência Social, do sindicato, quando em convênio com aquela Instituição;

l) Proibição de anotação na CTPS, pelo empregador, de atestados médicos;

m) Proibição de serviço de limpeza nos locais de trabalho, por parte dos empregados ditos profissionais;

n) Abono de faltas ao empregado estudante;

o) Facilidade ao estudante, dentro do possível, à concessão de horário compatível com suas aulas, especialmente, permitindo a troca de turno com seus colegas;

p) Fornecimento pelo empregador, dos motivos da despedida do trabalhador, sob pena de se ter a despedida por imotivada;

q) Estabilidade de um ano aos integrantes do chamado "comando de greve" e pagamento dos salários nos dias de greve.

REAJUSTAMENTO SALARIAL ACIMA DO ÍNDICE OFICIAL (65%)

A jurisprudência desta Corte é no sentido de conceder tão-somente o reajuste salarial nos índices legais.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido quanto ao percentual que extrapolou os 46%.

Alfredo East Ponce — Advogada: Dra. Lidia Mendes de Saes — Despacho de fl. 142 vº: Comprove o alimentando a remuneração que ora percebe; Visto em Inspeção. Em 04.12.79. José Alves de Lima.

Brasília, 29 de janeiro de 1980. — Marco Antonio Rocha Samarcos, Diretor de Secretaria da 3ª Vara

## FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL

A cláusula vem sendo repelida pelo Pleno deste Tribunal Superior, por entender não ser possível a determinação de piso salarial, sendo, inclusive sua fixação, por sentença normativa, considerada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal como inconstitucional.

Por este motivo, defiro o pedido neste ponto.

Quinquênios

O Pleno deste Tribunal Superior tem acolhido pedidos semelhantes, somente em casos de acordo ou preexistência & da cláusula. Como não é este o caso, defiro quanto a este ponto.

## ADICIONAL DE 50% NAS HORAS EXTRAS

Não há como deferir. O acórdão regional decidiu em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal Superior.

Validade dos Atestados Médicos Inamps e do Sindicato:

A cláusula encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte.

Por este motivo, indefiro o pedido.

Estabelecimento de data obrigatória para o pagamento dos salários

A cláusula é objeto de norma contida no artigo 459, parágrafo único, da CLT, motivo pelo qual defiro o efeito suspensivo requerido.

## FORNECIMENTO DE UNIFORMES

O acórdão regional decidiu em conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Indefiro o pedido.

TAREFEIROS: Pagamento de Horas Paradas

A cláusula encontra-se em consonância com o espírito do direito do trabalhador brasileiro.

Indefiro o pedido neste ponto.

Fornecimento pelas empresas, de Armários com chaves

A cláusula não trata de matéria que ocasione prejuízo irreparável. E de ser mantida até o pronunciamento do Pleno deste Tribunal Superior.

Indefiro o pedido.

Pagamento de salário relativo ao período de tempo gasto pelo trabalhador por motivo de consulta médica junto a médico da Previdência Social, do Sindicato, quando em convênio com aquela Instituição.

A cláusula contém em seu bojo matéria nova, vista disso, por medida de cautela, defiro o pedido.

Proibição de anotação na CTPS, pelo empregador, de atestados médicos.

Não vejo nenhum prejuízo irreparável para a outra parte que justifique o pedido de efeito suspensivo.

Indefiro.

Proibição de serviço de limpeza nos locais de trabalho, por parte dos empregados ditos profissionais.

A cláusula trata de matéria nova, inexistindo jurisprudência firmada a respeito.

Defiro ad cautelam

## ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem decidido, unanimemente, ser esta cláusula inconstitucional (RE-91.110 — Relator o Exmº Sr. Ministro Rafael Mayer DJ-17/8/1979), defiro o pedido.

Facilidade ao Estudante, dentro do possível, a concessão de horários compatível, com suas aulas, especialmente, permitindo a troca de turno com seus colegas

A cláusula contém em seu bojo matéria nova. Por motivo de cautela, defiro o pedido.

Fornecimento, pelo empregador, dos motivos da despedida do trabalhador, sob penas de se ter a despedida por imotivada.

A cláusula encontra-se em conformidade as decisões do pleno deste Tribunal Superior.

Por este motivo, indefiro o pedido neste ponto.

Estabilidade de um (1) ano aos integrantes do Chamado "Comando de Greve" e pagamento dos salários nos Dias de Greve.

Não havendo jurisprudência firmada, por medida de cautela, defiro o pedido, até o pronunciamento do Pleno desta Corte.

Isto posto, defiro as cláusulas:

a, b, c, f, j, m, n, o, q e indefiro as cláusulas d, e, g, h, i, l, p.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região.

Brasília, 24 de janeiro de 1980 — Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente do TST

TST-nº 00330/80  
(ES-nº 4/80)

## EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Associação Brasileira de Imprensa — Advogado: Dr. Humberto Jaeseh Machado — Requerido — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro.

1ª Região

Despacho

Insurge-se a Associação Brasileira de Imprensa contra cláusula da decisão regional, proferida no processo RODO-198/79, sobre reajustamento salarial de 54%.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de conceder tão-somente o reajuste salarial nos índices legais.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido, quanto ao percentual que extrapolou os 46%.

Publique-se o ofício-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 24 de janeiro de 1980. — Geraldo Starling Soares, — Ministro Presidente do TST.

TST-nº 00295/80  
(ES-nº 2/80).

## EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato dos Hospitais; Clínicas e Casas de Saúde de Niterói e São Gonçalo — Advogado: Dr. Celso Pinto de Almeida — Requerido — Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Niterói.

1ª Região

Despacho

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Niterói e São Gonçalo requer efeito suspensivo ao recurso interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no processo TRT-RO-DC-162/79, sobre reajustamento salarial acima do índice oficial, (50%).

A jurisprudência desta Corte é no sentido de conceder tão-somente o reajuste salarial nos índices legais.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido, quanto ao percentual que extrapolou os 46%.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 24 de janeiro de 1980 — Geraldo Starling Soares, — Ministro Presidente do TST.

## TRIBUNAL PLENO

6ª Pauta de Julgamento para a sessão a realizar-se em 13 de fevereiro de 1980 (quarta-feira) às 9:00 horas.

Processo AI-8/79 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Edilcio Sant'Anna Monsores e LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

Processo RR-1037/78 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. e Nilo Maia Morais — Advogados: Dr. Célio Silva e Ulisses R. de Resende.

Processo RR-996/78 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Rubens Tozzini e LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva.

Processo RR-679/78 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Msnistro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: João Raimundo de Oliveira e LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva.

Processo RR-197/78 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théo da Costa Monteiro — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Abel Justino de Almeida e LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva.

Processo nº E-RR-131/78 do TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Vergílio Pedro de Borba e LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva e Pedro Augusto Musa Julião.

Processo nº E-RR-4475/77 — do TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. e Icarahy Vieira — Advogados: Dr. Célio Silva, Pedro Augusto Musa Julião e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-4470/77 do TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. e José Marques — Advogados: Dr. Célio Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-3945/77 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Msnistro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Antonio Duarte de Souza e

LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva.

Processo nº E-RR-3716/77 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Danilo Ortolan Filho e LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva.

Processo nº E-RR-3202/77 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. e Aurázil Pereira e outros — Advogados: Dr. Célio Silva — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-3165/77 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Odair Alessandrini e Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva.

Processo nº E-RR-2818/77 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S.A. e Edson Vaz Teixeira — Advogados: Dr. Célio Silva — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-469/77 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Light — Serviço de Eletricidade S.A. e Aparecido Inácio de Souza — Advogados: Dr. Pedro A. Musa Julião e Rubem José da Silva.

Processo nº E-RR-1881/78 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Banco do Brasil S.A. e Salvador Priolli Netto — Advogados: Dr. Mauricio M. Sampaio — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo nº E-RR-1313/78 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Adail Rocha e Banco do Brasil S.A. — Advogados: Dr. Claudio Gamara de Oliveira — Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Processo nº E-RR-1230/78 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Paschoal Longarzo e Banco do Brasil S.A. — Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Processo nº E-RR-1227/78 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Banco do Brasil S.A. e Helio Avila Corrêa — Advogados: Dr. Maurilio M. Sampaio — Dr. Ulisses R. de Resende.

Processo nº E-RR-840/78 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Banco do Brasil S.A. e Claudionor de Almeida — Advogados: Dr. Moacir Ribeiro Netto e Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo nº E-RR-2748/77 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Espólio de Adolpho Camargo Lima Júnior e Banco do Bra-

sil S.A. — Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Processo nº E-RR-2650/77 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Banco do Brasil S.A. — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Processo nº E-RR-2440/77 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Banco do Brasil S.A. e Antonio Ribeiro de Mendonça — Advogados: Dr. Dilson Furtado de Almeida — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo nº E-RR-1978/77 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Carlos Bombonati e Banco do Brasil S.A. — Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Dr. Dilson F. de Almeida.

Processo nº E-RR-196/77 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: João Batista Trindade e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez.

Processo nº E-RR-2033/77 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raimundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Daurea Pinho de Souza e Petróleo Brasileiro — PETROBRAS — RPBa. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Sid H. Riedel de Figueiredo, Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez.

Processo nº E-RR-2084/77 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Roberto Sarraf e outros e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Claudio A.F. Penna Fernandez.

Processo nº E-RR-2269/77 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raimundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — EPetrobrás — RPBa. e Mário Luiz Gonzaga — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira Dr. Lúcia Maria S. Góes de Araújo.

Processo nº E-RR-2313/77 — TRT da 8ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Raimundo Benedito Osório da Fonseca e outro e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo nº E-RR-2338/77 — TRT da 8ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raimundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás e José dos Reis Souza e outros — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-2362/77 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. e José Teixeira Costa — Advogado: Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez — Dr. Albérico de Oliveira Castro.

Processo nº E-RR-2451/77 — TRT da 8ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary

Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Francisco Antonio da Silva e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo nº E-RR-2484/77 — TRT da 8ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raimundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Pedro Nascimento Martins e outros e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo nº E-RR-3066/77 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás e Arnaldo Góes — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo nº E-RR-3674/77 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raimundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBza. e Clarindo Guilherme dos Santos — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Claudio A.F. Penna Fernandez, Dr. Manoel Hermes de Lima.

Processo nº E-RR-3678/77 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. e Raimundo da Silva — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Jairo Andrade de Miranda.

Processo nº E-RR - 4022/77 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás RPBa. e Jaime Luiz do Nascimento Belens. — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Albérico de Oliveira Castro.

Processo nº E-RR-4524/77 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Carlos Cabral de Oliveira e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás RPBa — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo nº E-RR-4587/77 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. e Roberto de Oliveira Silva — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº E-RR-5330/77 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. e Agnelo Silva — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Albérico de Oliveira Castro.

Processo nº E-RR-5083/77 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Eunice Dória e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RLAM — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo nº E-RR-102/78 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás RPBa. e Carlos de Olivei-

ra Santos — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Albérico de Oliveira Castro.

Processo nº E-RR-406/78 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. e Salomão da Silva Caldas — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-584/78 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. e Espedito Ramos Costa — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-786/78 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Deraldo Trinchão Borges e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás RPBa. — Advogados: Dr. Raimundo Lima e Silva — Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo nº E-RR-792/78 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. e Anátalia Saturnino Amorim Pimentel — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-833/78 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. e José Edgard de Almeida — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira e José Tôres das Neves.

Processo nº E-RR-1005/78 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Agnaldo Marinho da Silva e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez.

Processo nº E-RR-1656/78 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Luiz Carlos de Macedo e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo nº E-RR-1849/78 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás e Arlinda Maria Pinto Barbosa — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Danilo Augusto P. de Azevedo.

Processo nº E-RR-2314/78 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — SERAB e Francisco Cabral de Moraes Neto — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação. — Hecler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.